



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos Administrativos	23
Editais de notificação	23
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	25
Tributos arrecadados	25
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.848, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, incluída emenda nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pirangi.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, GESTORES, FISCAIS DE CONTRATOS E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Para fins desta lei, entende-se como Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestores, Fiscais de Contratos e Equipe de Apoio o grupo de servidores encarregados de procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada pelo Decreto Municipal nº. 3.312/2021.

Art. 2º - A Comissão de Contratação, será composta por no mínimo 03 (três) membros, dos quais todos os integrantes deverão ser, sem exceção, servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Administração Pública através do Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará mediante Portaria a Comissão de Contratação, a qual pela natureza das atribuições desempenhará as atividades correspondentes do cargo, bem como as atividades

correspondentes da Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo, da Comissão de Recebimento Definitivo do Objeto Contratual e da Comissão para Aplicação de Sanções, a qual deverá desempenhar as respectivas funções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 3.312/2021.

Art. 3º - A Administração Pública através do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear mediante Portaria 01 (um) Agente de Contratação, 01 (um) Gestor de Contratos, 01 (um) Fiscal de Contratos e no mínimo 02 (dois) membros para formação de Equipe de Apoio, os quais deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo, excetuado para os membros da Equipe de Apoio, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Diante da natureza das atribuições do Agente de Contratação e do Gestor de Contratos referidos no caput, poderá a Administração à sua Conveniência nomear um único servidor para desempenho de ambas as funções.

Art. 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Diante da natureza das atribuições e tendo em vista o relevante interesse ao bom desenvolvimento dos serviços públicos, e a responsabilização dos cargos que trata a presente Lei, o valor mensal da Gratificação a ser concedida aos servidores designados para cumprir com o desempenho das funções especificadas na presente Lei, será:

I - Agente de Contratação, Gestores de Contratos e Comissão de Contratação: perceberão a gratificação de atividade especial equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) da gratificação percebida pela Comissão de Controle Interno, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.524/2017;

II - Fiscais de Contratos e Equipe de Apoio: perceberão a gratificação de atividade especial equivalente a 34%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 3 de 26

(trinta e quatro por cento) da gratificação percebida pela Comissão de Controle Interno, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.524/2017.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 6º - Ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão de Licitação, Membro Titular da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º - Os servidores nomeados para as funções descritas nesta Lei terão até janeiro de 2022 para realizar a transição das modalidades de Licitação regulamentadas na Lei Federal nº 8.666/93 para as modalidades de Licitação regulamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 17 de Dezembro de 2.021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.679/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.679/2019, que dispõe sobre a estruturação e organização do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, conforme abaixo:

II - O inciso II do parágrafo 4 do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores dos SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 17 de Dezembro de 2.021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



LEI Nº. 2.850, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, incluídas Emendas nºs 01 a 05/2021 e Emendas Impositivas Coletivas nºs 01 a 07/2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º- O orçamento do Município de Pirangi para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I – O orçamento Fiscal em R\$.30.959.086,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais);

II – O orçamento de seguridade social em R\$.15.540.914,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e quatorze reais).

Art. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

RECEITAS CORRENTES		50.062.000,00
Receita Tributária	6.061.500,00	
Receita Patrimonial	145.000,00	
Receita de Serviços	2.907.000,00	
Transferências Correntes	40.815.790,83	
Outras Receitas Correntes	132.709,17	

RECEITAS DE CAPITAL		2.280.000,00
Alienação de Bens	80.000,00	
Transferências de Capital	2.200.000,00	
Total da Receita Bruta		52.342.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		5.842.000,00
Total da Receita Líquida		46.500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 5 de 26

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.198.000,00
04 – Administração	6.905.000,00
06 – Segurança Pública	741.500,00
08 – Assistência Social	2.913.414,00
10 - Saúde	12.627.500,00
12 – Educação	11.300.586,00
13 – Cultura	287.000,00
15 – Urbanismo	5.449.500,00
17 – Saneamento	2.140.000,00
18 – Gestão Ambiental	202.500,00
20 – Agricultura	126.000,00
23 – Comércio e Serviços	21.000,00
26 – Transporte	715.000,00
27 - Desporto e Lazer	665.000,00
28 – Encargos Especiais	549.000,00
99 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total	46.500.000,00

II - POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.218.000,00
02.01 – Gabinete Municipal	1.546.500,00
02.02 – Departamento de Administração Geral	4.915.000,00
02.03 – Departamento de Finanças e Orçamento	1.295.000,00
02.04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços	8.304.500,00
02.05 – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	126.000,00
02.06 – Departamento de Educação	11.300.586,00
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	973.000,00
02.08 – Departamento de Saúde	12.627.500,00
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.587.914,00
02.10 – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	310.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	5.000,00
02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	202.500,00
02.13 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	1.500,00



02.14 – Departamento Jurídico	428.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total	46.500.000,00

III - PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	21.485.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	20.604.300,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	2.887.700,00
5 – Inversões Financeiras	830.000,00
6 – Amortização da Dívida	33.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	659.000,00
Total Geral das Despesas do Município	46.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes ao excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 7 de 26

elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pirangi autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar as alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares de nº 01, 02, 03 e 04 já incluídas no PPA e LDO, como também proceda às adequações necessárias para efetivar o cumprimento das emendas impositivas de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022

Município de Pirangi, 17 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 8 de 26

LEI Nº. 2.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, incluída Emenda nº 01/2021 de autoria da Comissão Permanente Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE INTITUIDO PELA LEI Nº 2.844/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir o Cartão Alimentação por pagamento em pecúnia do valor correspondente a ser depositado, mensalmente na conta de cada servidor.

§1º - O pagamento do cartão alimentação em pecúnia será efetuado sob a rubrica “auxílio alimentação” na discriminação da folha de pagamento.

§2º - O pagamento do auxílio alimentação em pecúnia não tem caráter remuneratório e nessa condição não se incorporará aos vencimentos do servidor em hipótese alguma.

§3º - Face ao caráter indenizatório do auxílio alimentação de que trata essa lei, não incidirão encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

§4º - O pagamento em pecúnia do auxílio alimentação de que trata essa lei não se caracteriza como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§5º - Os requisitos e condições para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, ficam mantidos na forma da Legislação Municipal em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 2.844/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2022 e seguintes, procedendo com a abertura de crédito especial se necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor em caráter temporário

e excepcional na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais até a data de 01 de março de 2022, sendo que após esta data o fornecimento do vale alimentação deverá seguir o disposto na lei municipal nº 2.844/2021.

Município de Pirangi, 17 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3.326/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência do aumento do custo acumulado de energia elétrica variação do custo da mão de obra e os constantes aumentos de combustível, materiais e produtos químicos, variação do INPC/IBGE de 10,95% referente ao período de 2021, que influem diretamente no custo operacional do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Município compete resguardar o interesse público, zelando pelo equilíbrio contratual e buscando equidade entre as partes contratantes para cumprimento fiel do objeto contratado;

Faz saber que DECRETA:

Artigo 1º - As tarifas públicas e serviços complementares ficam reajustados em 10,95% (dez virgula noventa e cinco por cento), passando a ser aplicados na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 9 de 26

TABELA IV - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

1- FORNECIMENTO DE ÁGUA

Consumo em metros cúbicos (m3) sem hidrômetro	74,09
Até 12 m3 (mínimo)	25,41
De 13 a 20 m3	2,05
De 21 a 50 m3	3,16
De 51 a 100 m3	4,20
Acima de 100 m3	7,41

2 - COLETA DE ESGOTO

I - Valor a ser cobrado pelo serviço de coleta de esgoto corresponde a 70% do valor do consumo de água.

II - Para as ligações sem esgoto será cobrado a valor de consumo correspondente a 30 m3.

III - Os serviços complementares serão cobrados de acordo com a tabela abaixo.

SERVIÇOS	ÁGUA	ESGOTO
Recolocação ou substituição de ramal Desobstrução de ramal de esgoto Substituição de Hidrômetro	158,19	287,64
Desobstrução de ramal de esgoto		146,29
Substituição de Hidrômetro	119,22	
Ligações (vide obs. 1)	318,51	379,44
Extensão adicional de rede ou ramal (vide obs. 2)	82,67	138,61
Conserto de cavalete	47,43	
Ligações (vide obs. 3)	65,57	65,57

OBS: 1) Inclui o hidrômetro, cavalete e mão de obra; 2) Se houver necessidade de prolongamento de rede acima de 15m; 3) Preço da mão de obra, o material deverá ser fornecido pelo consumidor e previamente aprovado pela Concessionária dos Serviços Públicos de Água /Esgoto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua

edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.327/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBREALIZAÇÃO DO VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA - VFMR, QUE ESPECIFICA.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº 1709/2005, de 27/09/2005 - Código Tributário Municipal, faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Valor Financeiro Municipal de Referência - VFMR para o exercício de 2022 em R\$ 48,85 (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 10 de 26

DECRETO Nº 3.328/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, c/c. a Lei Complementar Municipal nº 1.709/2005 - CTM, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

CONSIDERANDO que o "caput" e §1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

CONSIDERANDO que os parágrafos 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

CONSIDERANDO que a despesa do 1º semestre de 2021 totalizou R\$ 251.676,78 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) e dividido por 6 meses, resultou no valor

mensal de R\$ 41.946,13 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e treze centavos), aplicado a correção INPC/IBGE (3,9516%), teremos R\$ 43.6063,67 (quarenta e três mil seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos), que levado a 12 (doze) meses totaliza finalmente R\$ 523.244,04 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), havendo hoje no Município 5.050 módulos, resultando no valor de R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos) por módulo;

Faz saber que DECRETA:

Artigo 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2022, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005 - CTM, cujo valor por módulo é de R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.329/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"FIXA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 11 de 26

Orgânica do Município, e ainda observada as disposições e nos termos da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP, faz saber que DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixada, conforme tabela demonstrativa abaixo, os vencimentos de Imposto e Taxas Municipais, para o exercício de 2022, a saber:

a) Taxa de Licença, para Instalação, Localização, Fiscalização, Funcionamento e Licença Especial, até 28 de fevereiro de 2022;

b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN): Anual até 28 de fevereiro de 2021; Mensal: até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência;

c) Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em seis (06) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

I - Parcela única: no dia 31/05/2022;

II - 1ª Parcela: no dia 31/05/2022;

III - 2ª Parcela: no dia 30/06/2022;

IV - 3ª Parcela: no dia 29/07/2022;

V - 4ª Parcela: no dia 31/08/2022;

VI - 5ª Parcela: no dia 30/09/2022;

VII - 6ª Parcela: no dia 31/10/2022.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 29 de maio de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 12 de 26

DECRETO Nº 3.330/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições e nos termos da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi/SP, Lei nº 1709/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/201, Lei nº 2096/2010, e pela Lei Complementar nº 2.272/2012, se baseando em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

CONSIDERANDO o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

CONSIDERANDO a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal;

Faz saber que **DECRETA**:

Artigo 1º - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2022, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

I - IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS

Artigo 2º - Os valores a serem utilizados serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

Artigo 3º - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

II - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS

Artigo 4º - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.

Artigo 5º - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertas.

Artigo 6º - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior número de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

Artigo 7º - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 13 de 26

TABELA 01			
ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²	
		COM EDIFICAÇÃO	SEM EDIFICAÇÃO
I	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e 1 Av. 7 de Setembro.	51,59	81,92
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo à Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	39,47	69,37
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que se inicia da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro.	32,87	53,39
IV	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma	19,30	31,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 14 de 26

IV	pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Ângelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; Inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales.	19,30	31,49
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca; Inicia-se na Av. João Albani esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afrânio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plínio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, segue até a esquina	14,23	20,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 15 de 26

V	com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afrânio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Giolio Girade.	14,23	20,15
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	12,30	20,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 16 de 26

TABELA 02		
RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²
1.1 Luxo	<p>São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente.</p> <p>b) Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto.</p> <p>c) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.</p>	691,05
1.2 Fino	<p>São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal.</p> <p>b) Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente.</p> <p>c) Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vidros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade.</p> <p>-Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completas de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.</p>	546,76
1.3 Médio	<p>São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra.</p>	522,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 17 de 26

1.3 Médio	<p>b) Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro.</p> <p>c) Venezianas e vidros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos.</p> <p>d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças.</p>	522,07
1.4 Popular	<p>São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples.</p> <p>b) Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação.</p> <p>c) Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar.</p> <p>d) Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado.</p> <p>e) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.</p>	362,46
1.5 Operário	<p>São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada.</p> <p>b) Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros.</p> <p>c) Janelas comuns de madeira, vidros tipo basculante, portas comuns de madeira ou ferro.</p> <p>d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.</p>	289,41
1.6 Rústico	<p>São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Nível inferior.</p>	195,54
IMÓVEIS COMERCIAIS - INDUSTRIAL, SALÕES E ARMAZENS		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M²
2.1 Luxo	<p>São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais a estrutura do telhado compreende tesouras de maior porte e resistência.</p> <p>TIPO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de</p>	319,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 18 de 26

2.1 Luxo	decorações em gesso, portas com grade de ferro, instalações hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toaleta para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	319,40
2.2 Média	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação. TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	202,19
2.3 Rústico	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo. TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	112,41
2.4 Características Intermediárias	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feita em função do maior número de características da edificação com as do tipo acima previsto.	
2.5 Edificações Especiais	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feita por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 19 de 26

DECRETO Nº 3.331/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições dos art. 315 da Lei n° 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

Considerando, que o preço público, ou tarifa e fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 99 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, serão feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;

Faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1 - CERTIDÕES MUNICIPAIS	
Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões	R\$ 51,35
Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo	R\$ 94,55
HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO	
Edificação residências	R\$ 51,35
Edificações comerciais, industriais e de serviços	R\$ 59,50
2 - CÓPIAS XEROGRÁFICAS	
Por cópia	R\$ 0,60
3 - CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	
Planta da cidade ou do Município	R\$ 26,30
4 - PROTOCOLO (Requerimentos, documentos e outros)	
Por registro	R\$ 8,75
5 - GUIAS DE RECEBIMENTO	
Taxa de Expediente	R\$ 4,30
Carnês de IPTU, segunda via	R\$ 13,80
Carnês de TLF, ISS, TCE e outros (segunda via)	R\$ 10,00
6 - ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão)	
Obras Particulares	
Residenciais	R\$ 245,10
Prestação de Serviço	R\$ 245,10
Indústria e Comércio	R\$ 326,80
Realização de Eventos	
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 63,00
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas	R\$ 251,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 20 de 26

Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 251,00
7 - REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (pessoas físicas ou jurídicas)	
Abertura de Inscrição	R\$ 85,20
Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço	R\$ 85,20
Baixa de Inscrição	R\$ 42,00
8 - BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS (por certidão)	
Até 05 (cinco) anos	R\$ 49,00
De 06 (seis) a 10 (dez) anos	R\$ 57,20
De 11 (onze) a 20 (vinte) anos	R\$ 94,55
Acima de 20 (vinte) anos	R\$ 137,75
9 - AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)	
Edificações Residenciais	R\$ 38,50
Prestação de serviços	R\$ 38,50
Indústria e Comércio	R\$ 86,40
10- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS	
Contrato de obras ou serviços de engenharia	R\$ 86,40
Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais	R\$ 59,50
Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	R\$ 33,90
11 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
Por candidato - percentual referente ao salário do cargo pretendido	2%
EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS	
O preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório	

TABELA II - OUTROS SERVIÇOS

1 - NUMERAÇÃO PREDIAL	
Por placa	R\$ 35,00
2 - REBAIXAMENTO DE GUIAS	
Por metro linear	R\$ 77,00
3 - ABATEDOURO MUNICIPAL	
Interditado pelo Ministério Público e CETESB	
4 - APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS	
Transporte	
Animais de grande porte	R\$ 207,00
Animais de pequeno porte	R\$ 100,40
Diárias	
Animais de grande porte (exceto alimentação)	R\$ 61,90
Animais de pequeno porte	R\$ 31,50
Mercadorias e outros bens móveis	R\$ 31,50
5 - OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Por m² mensal	
Trailers, barracas e quiosques	R\$ 38,50
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 12,90
Por m² diário	
Trailers e barracas móveis	R\$ 24,50
Caminhões de frutas	R\$ 24,50
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 7,00
6 - CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "incluído operador, combustível e funcionários"	
Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)	R\$ 140,00
Trator sobre pneus, por hora	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275 (por hora)	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 290 (por hora)	R\$ 116,70
Trator modelo 292, com plaina dianteira (por hora)	R\$ 134,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 21 de 26

Trator New Holland (por hora)	R\$ 105,00
Moto niveladora (por hora)	R\$ 251,00
Retroescavadeira (por hora)	R\$ 251,00
Pá-Carregadeira (por hora)	R\$ 251,00
Caminhão Basculante Truck (por Km)	R\$ 251,00
Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano	R\$ 122,60
Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado	R\$ 6,40
Remoção de Lixo pesado (entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)	R\$ 99,20
Profissional qualificado (por hora)	R\$ 12,80
Profissional não qualificado (por hora)	R\$ 10,50
Grade Roma (por hora)	R\$ 38,50
para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos (por dia)	R\$ 24,50
Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano	R\$ 190,00
Recomposição Asfáltica - abertura e reparo R\$ 3,58 m², brita graduada R\$ 6,81 m² e CBUQ R\$ 36,61 m² Total por m²	R\$ 70,00
Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 38,50
Barra de aplicação de herbicida	R\$ 38,50
Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 140,00
7- PONTO DE TAXI	
Inscrição Inicial	R\$ 61,80
Transferência	R\$ 125,00
Baixa de inscrição	R\$ 31,50
Alvará para ponto privativo	R\$ 24,50
8 - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS	
Valor diário (por m²): Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.	R\$ 68,90
9- RENDA DA RODOVIÁRIA:	
Locação de Box:	
Boxe para Bar (por mês)	R\$ 262,60
Boxe para empresa de transporte (por mês)	R\$ 87,55
Boxe para comércios diversos	R\$ 87,55
10 - CASA DO TRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)	
Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 233,45
Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel Bacanão" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 367,70
11 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES	
Taxa Única de Cadastro para o Exercício de 2022 com pagamento no ato da inscrição	R\$ 150,00
Taxa Proporcional para o aluno que iniciar a partir de Agosto	R\$ 75,00
Taxa proporcional para utilização do transporte em dias alternados ou de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana	R\$ 50,00
Obs.: Aplicam-se os valores descritos anteriormente aos alunos que viajam de 3 (três) ou mais dias por semana, vedado o uso do referido transporte aos alunos que não estiverem quites com as respectivas taxas (atuais ou de exercícios anteriores), bem como aos que não portarem obrigatoriamente a carteirinha no ato de utilização do mesmo	

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL

1 - EXUMAÇÃO OU TRANSLADO	
Exumação de jazigo	R\$ 105,00
2 - ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO	
Jazigo	R\$ 56,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 22 de 26

3 - CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO	
Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 274,30
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 175,00
Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 140,00
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 87,55
4 - CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA	
Jazigo com uma gaveta	R\$ 1.670,00
Jazigo com duas gavetas	R\$ 3.151,50
Jazigo com três gavetas	R\$ 4.844,00
Jazigo com quatro gavetas	R\$ 6.513,00
Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração)	R\$ 149,50
5- DIVERSOS	
Entrada ou retirada de ossada	R\$ 50,20
Ocupação de Ossário	R\$ 56,00
6 - OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Colocação de Inscrição	R\$ 18,70
Pequenos reparos e pintura executados com mão-de-obra contratada	R\$ 56,00
Pequenos revestimentos executados com mão-de-obra contratada	R\$ 137,40

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 14 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 23 de 26

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 09/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM--1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	1718.01.3.1.0	623.762,51
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	243,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	32,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.210,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	6.775,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.138,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
TOTAL DOS RECURSOS			638.621,11

Recursos recebidos em: 10/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	709.952,78
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	928,93
TOTAL DOS RECURSOS			710.881,71

Recursos recebidos em: 13/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Pessoa Portadora Deficiente-competencia dezembro/2021.	1718.12.1.1.0	446,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência ao Idoso-competencia dezembro/2021.	1718.12.1.1.0	723,83
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF-competencia de	1718.12.1.1.0	4.046,90
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços Convivência Fortalecimento de Vinculos-competencia 11/20	1718.12.1.1.0	3.186,76
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços Convivência Fortalecimento de Vinculos-competencia dez/2	1718.12.1.1.0	3.186,76
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens-compe	1718.12.1.1.0	2.478,86
TOTAL DOS RECURSOS			14.069,31

Recursos recebidos em: 14/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Rendimento de aplicação do mês.	1718.99.1.1.0	-28,09
TOTAL DOS RECURSOS			-28,09

Recursos recebidos em: 16/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL-parc ela 1	1718.05.1.1.0	68.711,95
TOTAL DOS RECURSOS			68.711,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 24 de 26



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS

1.432.255,99

PIRANGI, SP, 17 de dezembro de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 25 de 26

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	528.649,91	104.851,93	633.501,84
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	9.054,30	184,52	9.238,82
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.064.094,05	101.537,72	1.165.631,77
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	590.682,82	115.814,41	706.497,23
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	1.203.659,00	147.891,12	1.351.550,12
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	8.295,98	2.617,45	10.913,43
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	73.132,25	120,00	73.252,25
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	3.960,52	0,00	3.960,52
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principal	29.283,25	1.618,21	30.901,46
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Coleta de Lixo - Principal	467.513,70	46.056,97	513.570,67
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	254.052,17	24.970,63	279.022,80
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	1.674,52	113,64	1.788,16
	Sub Total	4.234.052,47	545.776,60	4.779.829,07
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.410.619,86	1.383.918,75	12.794.538,61
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	550.999,09	0,00	550.999,09
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	121.319,16	2.558,45	123.877,61
	Sub Total	12.082.938,11	1.386.477,20	13.469.415,31
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.558.843,45	1.139.091,88	9.697.935,33
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.149.024,00	80.203,27	2.229.227,27
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	66.157,30	6.973,65	73.130,95
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	9.721,74	0,00	9.721,74
	Sub Total	10.783.746,49	1.226.268,80	12.010.015,29
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-2.282.123,76	-276.783,73	-2.558.907,49
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-24.263,74	-511,68	-24.775,42
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-1.711.768,52	-227.818,36	-1.939.586,88
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-429.804,80	-16.040,66	-445.845,46
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-13.231,48	-1.394,73	-14.626,21
	Sub Total	-4.461.192,30	-522.549,16	-4.983.741,46
	Total	22.639.544,77	2.635.973,44	25.275.518,21

PIRANGI, 30 de novembro de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1355

Página 26 de 26

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 11/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal está em recesso desde o dia 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, o Departamento de Contabilidade encerrará o exercício financeiro no dia 21 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Suspender o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, entre os dias 23 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 17 de dezembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa